

**ACORDO COLETIVO DE PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E/OU  
COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO VÁLIDO A PARTIR DE 1º DE  
DEZEMBRO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016.**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul e o Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas assembleias, obrigam-se da seguinte forma:

**Cláusula 1ª** - As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul nos municípios de **Venâncio Aires** e **Mato Leitão** estão autorizadas a promover horários especiais de abertura do comércio no mês de dezembro/2016, conforme segue:

- a) Nos dias 1º, 2, 5, 6, 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2016 as empresas poderão permanecer abertas até as 18h30min;
- b) Nos dias 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15 e 16 de dezembro de 2016 as empresas poderão prorrogar o horário de abertura até as 19h00min;
- c) Nos dias 3, 10, 17, 24 e 31 de dezembro de 2016 (sábados) as empresas poderão estender o horário até as 17h00min;
- d) Nos dias 19, 20 e 21 de dezembro de 2016 as empresas poderão prorrogar o horário de abertura até as 21h00min;
- e) Nos dias 22 e 23 de dezembro de 2016 as empresas poderão prorrogar o horário de abertura até as 22h00min;
- h) Nos dias 4, 11, 18 e 25 de dezembro de 2016 (domingos) as empresas permanecerão FECHADAS.

**Cláusula 2ª** - No período de 1º de dezembro a 31 de dezembro de 2016, as horas elaboradas como extraordinárias pelos empregados das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul nos municípios de **Venâncio Aires** e **Mato Leitão**, serão acrescidas de 75% (Setenta e cinco por cento) ou folga em dobro, ficando esta opção a critério do empregado.

- a) Fica acordado que as folgas das horas extraordinárias poderão ser compensadas até o dia 31.03.2017, sendo possível o fechamento do estabelecimento comercial em qualquer dia até essa data para esse fim.
- b) Fica acordado que as horas extraordinárias dos comissionistas serão calculadas tomando-se por base a média das comissões auferidas nos últimos doze meses de trabalho.

**Cláusula 3ª** - Os empregados que tiverem alteradas as suas jornadas de trabalho em decorrência de prorrogações previstas no presente acordo, terão direito a um lanche, custeado pelo empregador. Fica estipulado entre as partes que o lanche concedido não terá caráter de natureza salarial, sendo que o empregador repassará ao empregado o valor de R\$15,00 (quinze reais) por lanche, para compra do mesmo.



**Cláusula 4ª** - Os acordantes estabelecem que no dia 28 de fevereiro de 2017, Terça-feira de Carnaval, as empresas permanecerão fechadas.

**Cláusula 5ª** - Por força deste Acordo Coletivo a empresa que prorrogar, alterar e/ou compensar a sua jornada fica dispensada de firmar acordo individual com o seu empregado. Para tanto as respectivas horas extraordinárias serão anotadas nos respectivos livros ou cartões pontos para posterior quitação ou compensação.

**Cláusula 6ª** - As empresas que já possuem no contrato individual de trabalho e que pratiquem horários diferenciados e não aderirem ao calendário de horários e abertura do presente Acordo Coletivo estão excluídas do mesmo.

**Cláusula 7ª** - Ficam excluídas do cumprimento da cláusula 1ª do presente Acordo Coletivo as empresas que trabalharem exclusivamente com a utilização de mão de obra de seus sócios.

**Cláusula 8ª** - O Sindicato obreiro concorda expressamente com alteração a ser realizada no contrato do empregado representado por sua categoria profissional em relação aos horários a serem trabalhados.

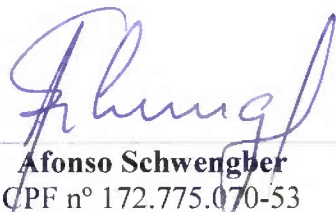
**Cláusula 9ª** - MULTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo obrigará a EMPRESA a pagar multa equivalente ao valor de 01 (um) Salário Mínimo Profissional da categoria, por empregado, e em benefício do mesmo.

**Parágrafo primeiro** – Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista no caput da presente cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, que fará o repasse aos respectivos empregados.

**Parágrafo segundo** – O recolhimento da multa prevista no caput da presente cláusula deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da irregularidade pelo sindicato à empresa.

**Cláusula 10ª** - O presente acordo vigorará no período de 1º de dezembro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, ficando estabelecido que as condições ora ajustadas não se incorporarão aos contratos individuais de trabalho depois de expirado o prazo de vigência.

Santa Cruz do Sul, 16 de novembro de 2016.



**Afonso Schwengber**  
CPF nº 172.775.070-53  
*Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Santa Cruz do Sul*




**Mauro Spode**  
CPF nº 320.298.610-49  
*Sindicato do Comércio Varejista  
de Santa Cruz do Sul*

# CALENDÁRIO COMÉRCIO - DEZEMBRO 2016

## Venâncio Aires

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

 *Comércio aberto até as 18h30min*


 *Comércio aberto até as 19h00min*


 *Comércio aberto até as 17h00min*

 *Comércio aberto até as 21h00min*

 *Comércio aberto até as 22h00min*

 *Comércio fechado*

  
-----  
**Afonso Schwengber**  
CPF nº 172.775.070-53  
*Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Santa Cruz do Sul*

  
-----  
**Mauro Spode**  
CPF nº 320.298.610-49  
*Sindicato do Comércio Varejista  
de Santa Cruz do Sul*